

DOI: <https://doi.org/10.30749/2594-8261.v10n1p62-87>

PROTEÇÃO TERRITORIAL DOS WAIMIRI-ATROARI E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO EM CONFLITO SOCIOAMBIENTAL: O CASO DO LINHÃO DE TUCURUÍ NO ESTADO AMAZÔNICO DE RORAIMA

TERRITORIAL PROTECTION OF THE WAIMIRI-ATROARI AND ENERGY DEVELOPMENT IN SOCIO-ENVIRONMENTAL CONFLICT: THE CASE OF THE TUCURUÍ TRANSMISSION LINE IN THE AMAZONIAN STATE OF RORAIMA

Zedequias de Oliveira Júnior ¹

Nikael Pereira da Silva ²

José Leoncio Oliveira Muniz Barreto ³

Airton Pereira de Melo Holanda ⁴

Resumo: A implantação do Linhão de Tucuruí, projetado para integrar o estado de Roraima ao Sistema Interligado Nacional, insere-se em um contexto de tensão entre expansão da infraestrutura energética, proteção ambiental e garantia dos direitos territoriais indígenas. Nesse cenário, o presente estudo analisa o conflito socioambiental decorrente da passagem do empreendimento pela Terra Indígena Waimiri-Atroari, com enfoque nos impactos ambientais, nas negociações institucionais, no processo de consulta prévia e nas perspectivas futuras da obra. O objetivo da pesquisa é examinar de que forma o desenvolvimento energético no Estado Amazônico de Roraima tem sido juridicamente compatibilizado com a proteção territorial indígena e com os deveres de mitigação e compensação socioambiental. Metodologicamente, a pesquisa adota abordagem qualitativa, fundamentada em

¹ Doutorando em Recursos Naturais pela Universidade Federal de Roraima (UFRR), Mestre em Direito Ambiental pela Universidade do Estado do Amazonas (UEA), especialista em Direito Urbano Ambiental pela Universidade Federal do Mato Grosso (UFMT), em Meio Ambiente e Políticas Públicas (UNICEN), em Direito Penal (APC/GO), em Direito Processual Penal (APC/GO), em Direito Civil (APC/GO) e em Direito Processual Civil (APC/GO). Professor de Direito Ambiental, Direito Urbanístico, Direito da Flora e Unidades de Conservação e Processo Penal I da Universidade Federal de Roraima e Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural do Ministério Público de Roraima. <http://orcid.org/0000-0001-7368-3138>

² Bacharelado em Direito da Universidade Federal de Roraima (UFRR). <http://orcid.org/0009-0007-3769-9344>

³ Bacharelado em Direito da Universidade Federal de Roraima (UFRR). <http://orcid.org/0009-0004-9470-2464>

⁴ Bacharelado em Direito da Universidade Federal de Roraima (UFRR). <http://orcid.org/0009-0009-9399-9100>

levantamento bibliográfico e análise documental, sob perspectiva jurídico-descritiva e analítica, com base em documentos institucionais e registros do licenciamento do empreendimento. A análise do empreendimento permite problematizar, por um lado, sua apresentação como alternativa para a redução da dependência energética de Roraima e, por outro, as fragilidades do modelo decisório estatal, especialmente no que se refere à participação efetiva dos povos indígenas e à suficiência das medidas compensatórias empregadas. Nesse contexto, a proteção territorial dos Waimiri-Atroari é examinada como elemento central para a compreensão dos limites e desafios da compatibilização entre desenvolvimento energético e justiça socioambiental.

Palavras-chave: Racismo Ambiental. Abastecimento Elétrico. Justiça Socioambiental. Roraima.

Abstract: The implementation of the Tucuruí Transmission Line, designed to integrate the state of Roraima into the National Interconnected System, takes place within a context of tension between the expansion of energy infrastructure, environmental protection, and the guarantee of Indigenous territorial rights. In this context, this study analyzes the socio-environmental conflict arising from the project's passage through the Waimiri-Atroari Indigenous Territory, focusing on environmental impacts, institutional negotiations, the prior consultation process, and the future prospects of the project. The objective of the research is to examine how energy development in the Amazonian state of Roraima has been legally reconciled with Indigenous territorial protection and with the duties of socio-environmental mitigation and compensation. Methodologically, the research adopts a qualitative approach, grounded in a bibliographic survey and documentary analysis, from a legal-descriptive and analytical perspective, based on institutional documents and records from the project's environmental licensing process. The analysis of the project makes it possible to problematize, on the one hand, its presentation as an alternative for reducing Roraima's energy dependence and, on the other, the weaknesses of the state decision-making model, particularly with regard to the effective participation of Indigenous peoples and the adequacy of the compensatory measures employed. In this context, the territorial protection of the Waimiri-Atroari is examined as a central element for understanding the limits and challenges involved in reconciling energy development with socio-environmental justice.

Keywords: Environmental Racism. Energy Supply. Socio-environmental Justice. Roraima.

Recebido em: 10/09/2026

Aceito para publicação em: 07/10/2026

1. INTRODUÇÃO

Os conflitos socioambientais podem ser compreendidos como fenômenos inerentes às relações sociais e potencialmente transformadores, decorrentes de diferentes formas de relação com o meio natural (Pereira; Silveira Junior, 2023). O que pode ser demonstrado em situações de disputa envolvendo diferentes grupos

sociais em torno do acesso, da apropriação, do uso e do controle dos recursos naturais e dos territórios. Nesse sentido, tais conflitos não se restringem à dimensão estritamente ambiental, uma vez que também envolvem relações de poder, interesses econômicos, modos de vida, direitos territoriais e diferentes concepções acerca da utilização do espaço. Para Acselrad (2009), os conflitos ambientais evidenciam disputas entre distintos atores sociais cujas formas de apropriação do território e dos recursos naturais são incompatíveis, fazendo com que determinados grupos suportem de maneira desproporcional os impactos decorrentes de atividades econômicas e projetos de desenvolvimento.

A realização de projetos de infraestrutura na Amazônia brasileira traz à tona esses debates. Nesse contexto, o empreendimento denominado “Linhão de Tucuruí”, correspondente à linha de transmissão Manaus–Boa Vista, tornou-se um dos principais exemplos de conflito socioambiental envolvendo interesse desenvolvimentista do Estado e a proteção ambiental através da Terra Indígena Waimiri-Atroari, localizada entre os estados do Amazonas e de Roraima (Fundação Oswaldo Cruz, [s.d.]).

O empreendimento foi concebido com o objetivo de integrar o estado de Roraima ao Sistema Interligado Nacional (SIN), considerando a histórica dependência energética do estado em relação à geração termelétrica e à importação de energia proveniente da Venezuela (Brasil, 2021). Entretanto, a implantação da linha de transmissão gerou intensos debates jurídicos, ambientais e institucionais em razão do traçado previsto atravessar aproximadamente 120 quilômetros da Terra Indígena Waimiri-Atroari, território tradicionalmente ocupado pelo povo Kinja⁵ autodenominação do povo (Brasil, 2022).

A problemática evidencia a complexidade dos conflitos socioambientais, especialmente diante da sobreposição entre interesses econômicos estatais e direitos fundamentais assegurados aos povos indígenas pela Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988). Além disso, o caso do Linhão de Tucuruí envolve discussões relativas ao direito à consulta prévia, livre e informada, previsto na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), bem como questionamentos acerca da

⁵ “Gente verdadeira” (Do vale, 2002)

efetividade do processo de licenciamento ambiental em empreendimentos de grande impacto territorial e ambiental (Souza; Lucena Júnior, 2021; Hofmann, 2024).

O conflito também se relaciona a processos históricos de intervenção estatal no território Waimiri-Atroari, marcado por impactos decorrentes da construção da BR-174 e da Usina Hidrelétrica de Balbina, empreendimentos responsáveis por profundas alterações sociais, culturais e ambientais na região amazônica (Baines, 1991). Nesse sentido, a implantação do Linhão de Tucuruí representa a continuidade de disputas envolvendo ocupação territorial, exploração de recursos naturais e proteção dos direitos indígenas frente às políticas de desenvolvimento energético nacional.

Diante desse contexto, o presente artigo tem como objetivo analisar o conflito socioambiental decorrente da implantação do Linhão de Tucuruí na Terra Indígena Waimiri-Atroari, examinando os limites do desenvolvimento estatal e os desafios relacionados à proteção territorial indígena no estado amazônico de Roraima. Nesse contexto, a proteção do território dos Waimiri-Atroari é analisada como aspecto fundamental para compreender os limites e os desafios envolvidos na conciliação entre o desenvolvimento energético e a justiça socioambiental⁶.

Quanto à metodologia, A pesquisa adota abordagem qualitativa, com procedimentos bibliográfico e documental e perspectiva jurídico-descritiva e analítica, tendo como objeto de análise o conflito socioambiental relacionado à implantação da Linha de Transmissão de 500 kV Manaus–Boa Vista, denominada no estudo como Linhão de Tucuruí, especialmente em razão de sua passagem pela Terra Indígena Waimiri-Atroari, em conformidade com as classificações metodológicas apresentadas por Gil (2022).

A escolha do empreendimento decorre de sua relevância para a integração energética de Roraima ao Sistema Interligado Nacional e, simultaneamente, das questões jurídicas, territoriais e socioambientais decorrentes de sua implantação em território tradicionalmente ocupado.

O recorte temporal da pesquisa compreende o período de 2011 a 2026, abrangendo desde os primeiros registros do processo de licenciamento ambiental do

⁶ A justiça socioambiental resulta da relação entre a justiça social e a proteção do meio ambiente. Seu objetivo é garantir que todas as pessoas, independentemente de sua condição social, econômica ou cultural, tenham acesso de forma justa a um ambiente saudável e aos recursos naturais (Martinez, 2024).

empreendimento até os documentos e acontecimentos mais recentes considerados na pesquisa.

Para tanto, foram utilizados documentos normativos, administrativos, judiciais e institucionais relacionados ao empreendimento e à proteção territorial dos Waimiri-Atroari, incluindo documentos do processo de licenciamento ambiental nº 02001.006359/2011-77, o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) da TransNorte Energia S.A., o Contrato de Concessão nº 003/2012-ANEEL, atos e documentos da ANEEL, do MME e da FUNAI, além de decisões judiciais, votos e acordos relacionados à Ação Civil Pública nº 0018408-23.2013.4.01.3200/AM. Também foram consideradas produções acadêmicas e documentos institucionais referentes à formação histórica, à proteção territorial e às transformações socioambientais vivenciadas pelo povo Waimiri-Atroari, bem como a legislação constitucional e infraconstitucional e a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho.

A análise do material foi orientada por quatro categorias analíticas principais: (i) proteção territorial indígena; (ii) desenvolvimento e segurança energética; (iii) participação e consulta prévia; e (iv) mitigação, compensação e sustentabilidade socioambiental. Essas categorias foram utilizadas como eixos de leitura dos documentos selecionados, permitindo identificar não apenas as normas e medidas formalmente previstas, mas também a maneira pela qual os interesses energéticos, as medidas de proteção territorial e os mecanismos de participação indígena foram articulados no processo de implantação do empreendimento. A partir dessa sistematização, os elementos extraídos da documentação foram confrontados com o referencial bibliográfico e jurídico utilizado na pesquisa.

Desse modo, embora apresente dimensão jurídico-descritiva, a pesquisa não se limita à exposição da legislação ou à reconstrução cronológica dos acontecimentos. A partir da análise qualitativa do material bibliográfico e documental, busca-se compreender criticamente as relações entre desenvolvimento energético, proteção territorial indígena, participação e sustentabilidade, examinando em que medida os mecanismos formalmente previstos são capazes de assegurar a tutela jurisdicional e socioambiental dos povos indígenas diante da implantação de empreendimentos considerados estratégicos para o desenvolvimento regional.

2. PROTEÇÃO TERRITORIAL INDÍGENA DOS WAIMIRI-ATROARI

A proteção territorial dos Waimiri-Atroari constitui um dos casos mais complexos e emblemáticos da história do indigenismo⁷ brasileiro contemporâneo, sobretudo em razão da sobreposição histórica entre projetos desenvolvimentistas estatais, expansão de infraestrutura estratégica na Amazônia, exploração mineral, militarização territorial e sistemáticas violações aos direitos originários indígenas. Localizada entre os estados do Amazonas e Roraima, a Terra Indígena Waimiri-Atroari representa não apenas um espaço juridicamente delimitado, mas um território cosmológico, político, ambiental e existencial diretamente vinculado à reprodução física, cultural e espiritual do povo Kinja (Do Vale, 2002; Programa Waimiri-Atroari, 1995). A proteção desse território, portanto, transcende a dimensão fundiária clássica e assume natureza multidimensional, envolvendo aspectos de soberania étnica, preservação ambiental, governança territorial⁸ indígena e resistência à colonialidade estatal.

2.1. FORMAÇÃO HISTÓRICA E CONFLITOS TERRITORIAIS DOS WAIMIRI-ATROARI

A ocupação tradicional Waimiri-Atroari abrange extensa região da Amazônia setentrional, situada entre os rios Alalaú, Camanaú, Jauaperi e Curiaú, caracterizada por elevada biodiversidade e grande relevância geoestratégica. Historicamente, os Waimiri-Atroari desenvolveram formas complexas de territorialidade baseadas na mobilidade espacial, nos sistemas tradicionais de caça, pesca, agricultura itinerante e manejo sustentável da floresta. A concepção indígena de território não corresponde à lógica jurídico-cartorial ocidental, mas integra dimensões cosmológicas e relacionais nas quais floresta, rios, fauna, ancestralidade e espiritualidade constituem unidade inseparável (Baines, 1994).

⁷ O indigenismo é definido como um campo político, jurídico e antropológico de mediação das relações interétnicas entre o Estado nacional e os povos indígenas, articulando mecanismos de tutela, reconhecimento étnico, cidadania diferenciada e garantia de direitos coletivos (Ramos, 1990).

⁸ A governança compreende mecanismos, processos e instituições por meio dos quais cidadãos e grupos sociais organizam seus interesses e exercem seus direitos e deveres. No âmbito territorial, refere-se às normas, processos e organizações que orientam decisões sobre seu uso, ocupação e controle, bem como à administração dos seus diferentes interesses. Assim, a governança do território envolve tanto as normas jurídicas quanto às práticas tradicionais e informais reconhecidas socialmente (Barbosa; Nóbrega, 2026)

Os primeiros contatos com não indígenas intensificaram-se ao longo do século XIX e início do século XX, especialmente durante os ciclos extrativistas vinculados à borracha, madeira, castanha e mineração. Entretanto, foi durante a ditadura militar brasileira que o território Waimiri-Atroari passou a sofrer transformações estruturais profundamente violentas. A geopolítica implementada pelos governos militares concebida sob a doutrina da segurança nacional interpretava a Amazônia como um “vazio demográfico” que deveria ser integrado economicamente ao restante do país por meio de grandes projetos de infraestrutura e expansão territorial (Brasil, 2014).

Nesse contexto, os povos indígenas passaram a ser percebidos como obstáculos ao desenvolvimento nacional. A construção da rodovia BR-174 constituiu o principal marco desse processo de invasão territorial. A estrada, projetada para ligar Manaus (Amazonas) a Boa Vista (Roraima), atravessou diretamente o território tradicional Waimiri-Atroari e desencadeou um dos episódios mais traumáticos da história indígena brasileira. A implantação da rodovia provocou fragmentação territorial, disseminação de doenças infectocontagiosas, deslocamentos compulsórios, conflitos armados, destruição ambiental e intensificação da presença militar na região (Baines, 1991). Estudos antropológicos e relatórios históricos indicam que a população Waimiri-Atroari sofreu drástico colapso demográfico durante esse período, reduzindo-se de forma severa em decorrência dos impactos diretos e indiretos da política de integração amazônica (Brasil, 2012).

Segundo análises de Baines (1991), a intervenção estatal no território Waimiri-Atroari integrou um processo de colonialismo interno promovido pelo Estado brasileiro, no qual as políticas indigenistas foram subordinadas aos interesses geopolíticos da expansão econômica amazônica. A própria atuação da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) encontrava-se fortemente condicionada pelas diretrizes militares da época. A Comissão Nacional da Verdade (CNV), um órgão oficial do Estado brasileiro criado pela Lei nº 12.528/2011, com o fito de investigar e esclarecer graves violações de direitos humanos ocorridas no país, reconheceu posteriormente que os Waimiri-Atroari figuram entre os povos indígenas mais atingidos pelas violações de direitos humanos cometidas durante a ditadura militar (Brasil, 2014).

O processo de territorialização compulsória promovido pela BR-174 gerou profundas alterações na organização espacial e social dos Waimiri-Atroari. A estrada

rompeu circuitos tradicionais de mobilidade, ampliou o acesso de invasores ao território e consolidou mecanismos permanentes de pressão territorial. Ainda hoje, a BR-174 atravessa a Terra Indígena, criando uma situação singular de coexistência entre infraestrutura estratégica e território de usufruto exclusivo. Em resposta a essa condição, os Waimiri-Atroari desenvolveram mecanismos próprios de controle territorial associados à circulação rodoviária, incluindo restrições de tráfego noturno em determinados trechos da rodovia, tanto para proteção da fauna quanto para redução de impactos sobre as comunidades indígenas (Do Vale, 2002).

Outro marco decisivo na história territorial Waimiri-Atroari foi a implantação da Usina Hidrelétrica de Balbina, construída pela Eletronorte durante a década de 1980. O empreendimento tornou-se internacionalmente conhecido como um dos maiores desastres socioambientais da Amazônia em razão da enorme extensão territorial inundada associada à baixa eficiência energética da usina. O reservatório provocou alagamento de extensas áreas utilizadas tradicionalmente pelos indígenas (Silva Filho, 2012).

Os impactos provocados pela hidrelétrica não se limitaram à perda física de áreas territoriais. Houve alterações significativas nos recursos hídricos, na biodiversidade regional e nos sistemas ecológicos utilizados tradicionalmente pelo povo. Sob a perspectiva da ecologia política, Balbina representa exemplo paradigmático da racionalidade desenvolvimentista amazônica baseada na subordinação dos direitos territoriais indígenas aos interesses energéticos nacionais. A lógica estatal de ocupação da Amazônia operava mediante a concepção do território como recurso econômico disponível à exploração, invisibilizando os sistemas indígenas de gestão territorial (Silva Filho, 2012).

2.2. PROTEÇÃO TERRITORIAL, DIREITOS INDÍGENAS E GOVERNANÇA CONTEMPORÂNEA

Como medida compensatória pelos impactos da hidrelétrica, foi criado o Programa Waimiri-Atroari (PWA), formalizado mediante cooperação entre FUNAI e Eletronorte. O programa passou a desenvolver ações voltadas à saúde indígena, educação intercultural, vigilância territorial, monitoramento ambiental, apoio logístico e fortalecimento institucional das comunidades. Sob determinados aspectos, o PWA tornou-se referência nacional de gestão territorial e recuperação demográfica.

A população Waimiri-Atroari apresentou crescimento progressivo nas décadas posteriores à implantação do programa, especialmente em razão da melhoria dos serviços de saúde e fortalecimento da proteção territorial (Programa Waimiri-Atroari, 1995).

Entretanto, o programa também se tornou objeto de críticas relevantes no campo antropológico e político. Baines (1991) argumenta que o programa representa uma forma de privatização da política indigenista, uma vez que a própria empresa responsável pelos impactos ambientais passou a financiar diretamente a gestão territorial indígena. Tal situação produz ambivalência estrutural, uma vez que, ao mesmo tempo em que o programa contribui para proteção territorial e fortalecimento organizacional dos Waimiri-Atroari, também consolida mecanismos de dependência institucional vinculados ao empreendimento que produziu parte dos danos históricos (Baines, 1991).

Do ponto de vista jurídico, a proteção dos Waimiri-Atroari adquiriu novo fundamento normativo a partir da Constituição Federal de 1988. O artigo 231 do texto constitucional brasileiro, reconheceu os direitos originários dos povos indígenas sobre as terras tradicionalmente ocupadas, rompendo formalmente com o paradigma assimilacionista que caracterizava a política indigenista anterior (Souza Filho, 1998). A Constituição estabeleceu que as terras indígenas são bens da União destinados ao usufruto exclusivo dos povos indígenas, possuindo natureza inalienável, indisponível e imprescritível (Brasil, 1988).

A constitucionalização dos direitos territoriais indígenas produziu importante transformação paradigmática no ordenamento jurídico brasileiro. O direito territorial indígena deixou de ser concebido como concessão estatal e passou a ser reconhecido como direito originário preexistente à formação do próprio Estado brasileiro (Brasil, 1988). Desse modo, o Estado não concede o território aos povos indígenas, mas apenas reconhece uma ocupação tradicional anterior à constituição da ordem estatal nacional.

No caso Waimiri-Atroari, a homologação da Terra Indígena ocorreu em 1989, abrangendo aproximadamente 2,5 milhões de hectares (Terras Indígenas do Brasil, [s.d.]). Contudo, o reconhecimento formal do território não eliminou as pressões estruturais exercidas sobre a área. A permanência da BR-174, os interesses minerários, os projetos energéticos e as tentativas de flexibilização normativa

continuam produzindo tensões permanentes entre desenvolvimento econômico e direitos indígenas.

Outro elemento central refere-se à Convenção nº 169 da OIT, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro (Brasil, 2004). A convenção assegura aos povos indígenas o direito à consulta prévia, livre e informada em casos de medidas administrativas ou legislativas suscetíveis de afetá-los diretamente (Brasil, 2004). Esse princípio tornou-se fundamental nos conflitos contemporâneos envolvendo o Linhão de Tucuruí, que será abordado adiante.

O sistema de proteção implementado no território dos Kinja envolve monitoramento de acessos, fiscalização ambiental, bases de vigilância, controle de circulação externa e acompanhamento permanente de atividades potencialmente impactantes. Essas ações são desenvolvidas em articulação entre indígenas, Programa Waimiri-Atroari e órgãos estatais, embora os próprios Waimiri-Atroari desempenhem papel central na execução cotidiana da vigilância (Programa Waimiri-Atroari, 1995).

Além disso, a experiência Waimiri-Atroari evidencia profunda transformação na relação entre povos indígenas e Estado brasileiro. Para Baines (2018) os indígenas deixam progressivamente de ocupar posição passiva de tutela estatal e assumem protagonismo crescente na gestão territorial, ambiental e política de seus territórios. Esse processo revela um fortalecimento da autodeterminação indígena e ampliação de sua governança territorial (Baines, 2018).

Todavia, persistem desafios estruturais significativos relacionados à expansão de grandes empreendimentos, flexibilização da legislação ambiental, pressões minerárias e permanência de racionalidades coloniais no interior das políticas estatais amazônicas. A efetivação da proteção territorial Waimiri-Atroari depende não apenas da manutenção formal da demarcação territorial, mas da garantia efetiva de autonomia política, proteção ambiental, consulta prévia e respeito integral aos direitos constitucionais indígenas assegurados pelo artigo 231 da Constituição Federal e pela Convenção 169 da OIT (Brasil, 1988, 2004).

3. DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO NO ESTADO DE RORAIMA E AS PARTICULARIDADES DO LINHÃO DE TUCURUÍ

O desenvolvimento energético do Estado de Roraima sempre esteve ligado às suas características geográficas, econômicas e estruturais. Por estar localizado no extremo norte do Brasil e distante dos principais centros nacionais de geração e distribuição de energia elétrica, o estado permaneceu durante muitos anos fora do Sistema Interligado Nacional (SIN), sendo a única unidade federativa brasileira não conectada ao sistema elétrico nacional (Barcellos, 2025).

Devido à instabilidade no fornecimento de energia elétrica em Roraima e à dependência de energia importada da Venezuela, o governo federal passou a considerar a integração do estado ao SIN como uma medida essencial para garantir maior segurança energética e impulsionar o desenvolvimento regional. A falta de conexão ao sistema nacional comprometia o crescimento econômico do estado e aumentava os riscos de crises no abastecimento de energia elétrica (Brasil, 2024).

Com esse objetivo, foi desenvolvido o projeto conhecido como “Linhão de Tucuruí”, responsável por conectar Roraima ao SIN por meio da linha de transmissão Manaus - Boa Vista. O empreendimento busca proporcionar maior estabilidade no fornecimento de energia, reduzir a dependência de fontes externas e diminuir o uso de usinas termelétricas movidas a combustíveis fósseis, consideradas mais caras e mais poluentes ao meio ambiente, de acordo com o SBT News (2025).

Apesar da importância econômica e energética do empreendimento, o Linhão de Tucuruí tornou-se um dos principais conflitos socioambientais da Amazônia. Isso ocorre porque parte da linha de transmissão passa pela Terra Indígena Waimiri-Atroari, território protegido pela Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988). Essa situação gerou debates jurídicos, ambientais e políticos sobre a necessidade de conciliar o desenvolvimento econômico e a expansão da infraestrutura energética com a proteção dos direitos territoriais dos povos indígenas (Netto, 2026).

Dessa forma, o Linhão de Tucuruí ultrapassa a ideia de uma simples obra de infraestrutura elétrica, tornando-se um importante caso de conflito socioambiental (Fundação Oswaldo Cruz, [s.d.]). O empreendimento envolve discussões relacionadas aos direitos fundamentais dos povos indígenas, principalmente quanto ao direito à consulta prévia, livre e informada, previsto na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que garante a participação das

comunidades indígenas em decisões capazes de afetar seus territórios e modos de vida (Brasil, 2019).

3.1. DEPENDÊNCIA ENERGÉTICA E DESENVOLVIMENTO DO SETOR ELÉTRICO DE RORAIMA

A estrutura energética do Estado de Roraima historicamente caracterizou-se pela forte dependência de sistemas isolados de geração de energia elétrica, em razão da ausência de integração ao SIN. Durante muitos anos, o abastecimento energético estadual ocorreu principalmente por meio de usinas termelétricas movidas a combustíveis fósseis e da importação de energia elétrica proveniente da Venezuela, especialmente da Usina Hidrelétrica de Guri, responsável por suprir parcela significativa da demanda energética do estado (Natividade et al., 2024).

A dependência da energia proveniente da Venezuela tornou-se um dos principais fatores de vulnerabilidade do sistema elétrico de Roraima, especialmente diante da crise política, econômica e institucional enfrentada pelo país vizinho nas últimas décadas. Como consequência, ocorreram frequentes interrupções no fornecimento de energia elétrica ao estado, ocasionando apagões, instabilidade no abastecimento e impactos negativos sobre a economia, as atividades produtivas e a qualidade de vida da população roraimense (Natividade et al., 2024).

Além da vulnerabilidade no abastecimento energético, a permanência de Roraima em sistemas isolados também gerava elevados custos financeiros ao Estado brasileiro. Conforme destacam, grande parte das cidades localizadas nos sistemas isolados da Amazônia, era abastecida por usinas termelétricas movidas a óleo diesel, o que para além do alto custo operacional, a utilização predominante de combustíveis fósseis, também provocava relevantes impactos ambientais (Castro et al., 2020).

O próprio estudo aponta que, após a suspensão do fornecimento venezuelano em 2019, Roraima passou a depender exclusivamente de usinas termelétricas a óleo diesel, situação que impôs, nesse contexto, a integração energética de Roraima ao Sistema Interligado Nacional como alternativa voltada à redução de custos, aumento da segurança energética e diminuição dos impactos ambientais (Castro et al., 2020).

3.2. AS PARTICULARIDADES DO LINHÃO DE TUCURUÍ E SUA RELEVÂNCIA PARA A INTEGRAÇÃO ENERGÉTICA

O denominado Linhão de Tucuruí faz parte do projeto de expansão do sistema elétrico brasileiro voltado à integração energética da Região Norte ao SIN. A energia distribuída pelo sistema possui origem na Usina Hidrelétrica de Tucuruí, localizada no estado do Pará, sendo transmitida para diversos estados amazônicos, como Amazonas, Amapá e Roraima, de acordo com o portal de notícias G1 (2022).

No caso de Roraima, o empreendimento corresponde à linha de transmissão Manaus - Boa Vista, com aproximadamente 724 quilômetros de extensão, ligando-se com o estado do Amazonas. Atualmente, a obra encontra-se concluída e em operação comercial, permitindo a integração definitiva de Roraima, reduzindo a dependência de usinas termelétricas movidas a diesel e aumentando a estabilidade no fornecimento de energia elétrica no estado (Lima, 2026).

Entretanto, a principal controvérsia relacionada ao projeto está na necessidade de conciliar o desenvolvimento energético nacional com os direitos assegurados aos povos indígenas pela Constituição Federal de 1988. O artigo 231 da Constituição reconhece os direitos originários dos povos indígenas sobre as terras tradicionalmente ocupadas e estabelece ao Estado o dever de proteger seus territórios, culturas, costumes, tradições e formas de organização social (Brasil, 1988).

Outro aspecto importante relacionado ao caso, envolve o histórico de violações sofridas pelo povo Waimiri-Atroari durante o período da ditadura militar brasileira. A partir da década de 1970, a construção da rodovia BR-174, responsável por ligar Manaus a Boa Vista, promoveu profundas alterações no território tradicional indígena. Durante a execução da obra, ocorreram diversos conflitos entre agentes estatais e os Waimiri-Atroari, resultando em episódios de violência, deslocamentos forçados e significativa redução populacional indígena. Segundo registros históricos e documentos da Comissão Nacional da Verdade, a expansão da infraestrutura estatal na região ocorreu sem o devido respeito aos direitos territoriais e culturais da comunidade indígena (Damasio, 2019).

Posteriormente, a implantação da Usina Hidrelétrica de Balbina agravou ainda mais os impactos sobre o território Waimiri-Atroari. O alagamento de extensas áreas da floresta amazônica provocou alterações ambientais e territoriais que afetaram diretamente o modo de vida da população indígena, comprometendo recursos

naturais essenciais à sua sobrevivência. Esse histórico de intervenções estatais marcadas por impactos sociais, ambientais e territoriais contribui para o fortalecimento da resistência dos Waimiri-Atroari diante de novos empreendimentos desenvolvidos em suas terras tradicionais, como ocorre no caso do Linhão de Tucuruí (Damasio, 2019).

Além das questões relacionadas aos direitos indígenas, o Linhão de Tucuruí também gerou debates sobre os impactos ambientais causados por grandes obras de infraestrutura na Amazônia. Organizações ambientalistas e setores da sociedade civil afirmam que empreendimentos dessa natureza podem favorecer processos indiretos de degradação ambiental, como aumento do desmatamento, ocupações irregulares, abertura de acessos clandestinos e exploração ilegal de recursos naturais nas áreas próximas ao traçado da obra, de acordo com o site Mapa de Conflitos (Fundação Oswaldo Cruz, [s.d.]).

Apesar das controvérsias envolvendo o empreendimento, o governo federal defende o Linhão de Tucuruí como obra fundamental, sustentando o fortalecimento da infraestrutura regional para o desenvolvimento econômico de Roraima (Reuters, 2025).

4. REFLEXÕES ACERCA DA (IN)SUSTENTABILIDADE FRENTE A QUESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Embora a implantação do Linhão de Tucuruí no Estado de Roraima tenha sido concebida como solução estratégica para sua integração ao Sistema Interligado Nacional, reduzindo a dependência energética do Estado e ampliando a estabilidade do fornecimento elétrico regional, sua implementação também intensificou debates relacionados aos limites jurídicos, sociais e ambientais do modelo desenvolvimentista adotado pelo Estado brasileiro.

4.1. PANORAMA JURÍDICO-PROCESSUAL DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO LINHÃO DE TUCURUÍ

O processo de implantação do Linhão de Tucuruí foi marcado por intenso debate jurídico e institucional envolvendo aspectos como a proteção territorial indígena, o licenciamento ambiental e a aplicação da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho.

Destinado à interligação do Estado de Roraima ao SIN, por meio da Linha de Transmissão (LT) 500 kV Manaus - Boa Vista e Subestações Associadas, o empreendimento enfrentou sucessivos entraves administrativos e judiciais em razão da necessidade de travessia da Terra Indígena Waimiri-Atroari.

Tendo como empreendedor a TransNorte Energia S.A. (TNE), o licenciamento ambiental foi conduzido pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), no Processo nº 02001.006359/2011-77, com participação da FUNAI, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e do Ministério Público Federal (Brasil, 2011).

A judicialização do caso ocorreu principalmente no âmbito da Ação Civil Pública nº 0018408-23.2013.4.01.3200/AM, na qual se discutiu a observância do direito à consulta prévia, livre e informada da comunidade Waimiri-Atroari. Posteriormente, ao analisar pedido de suspensão da liminar formulado pela União e pela ANEEL, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) entendeu não haver comprovação suficiente de descumprimento da Convenção nº 169 da OIT, destacando que os estudos relacionados ao componente indígena vinham sendo realizados com a participação da comunidade indígena (Brasil, 2023). Além disso, reconheceu-se que a paralisação do empreendimento poderia ocasionar grave lesão à ordem econômica e ao interesse público, diante da relevância estratégica da obra para o abastecimento energético de Roraima (Dutra, 2023).

Com o avanço das negociações institucionais, foram realizadas audiências conciliatórias envolvendo União, FUNAI, IBAMA, MPF, TNE e Associação Comunidade Waimiri-Atroari (ACWA), culminando na homologação judicial de acordo pelo TRF1 em setembro de 2022. (Brasil, 2022)

O referido acordo estabeleceu condicionantes, medidas compensatórias e mecanismos de monitoramento vinculados ao prazo do Contrato de Concessão nº 003/2012-ANEEL, reconhecendo-se o atendimento às exigências de boa-fé previstas na Convenção nº 169 da OIT.

Posteriormente, em decisão proferida pela Justiça Federal do Amazonas em 2025, determinou-se o acompanhamento contínuo do cumprimento das obrigações assumidas, mediante prestação semestral de informações ao Ministério Público Federal, evidenciando que os efeitos jurídicos e socioambientais do empreendimento permanecem submetidos à fiscalização institucional permanente (Brasil, 2025).

Nesse cenário, o conflito socioambiental envolvendo a Terra Indígena Waimiri-Atroari revela que a discussão ultrapassa a mera análise da legalidade formal do licenciamento ambiental ou da realização da consulta prévia, porque, conforme demonstrado ao longo do trâmite administrativo e judicial do empreendimento, foram realizadas reuniões, negociações institucionais e atos de consulta junto aos representantes da comunidade indígena antes mesmo da conclusão do licenciamento ambiental, circunstância futuramente reconhecida no âmbito do julgamento perante o TRF1 (Brasil, 2023).

Importa destacar, contudo, que desde 2013 o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) elaborado pela Transnorte Energia já previa a implementação de programas ambientais destinados às fases de implantação e operação da Linha de Transmissão, incluindo medidas de recuperação de áreas degradadas, reposição florestal, compensação ambiental e acompanhamento socioambiental do empreendimento (Transnorte Energia S.A., 2013).

Assim, a problemática central desloca-se para a análise da suficiência material das medidas mitigatórias e compensatórias adotadas, bem como para a reflexão acerca da efetividade da proteção territorial indígena diante da prevalência de interesses econômicos e estratégicos relacionados à expansão da infraestrutura energética nacional (Dutra, 2023).

4.2. A RELATIVIZAÇÃO DA PROTEÇÃO TERRITORIAL INDÍGENA EM FACE DO INTERESSE ENERGÉTICO ESTATAL

A implementação do Linhão de Tucuruí demonstra que grandes empreendimentos de infraestrutura na Amazônia frequentemente são inseridos em uma lógica de prevalência do interesse público econômico e estratégico sobre direitos territoriais tradicionalmente protegidos. No caso específico de Roraima, a histórica vulnerabilidade energética do Estado, marcada pela dependência de geração termelétrica e pela instabilidade decorrente da interrupção do fornecimento venezuelano, contribuiu para consolidar a percepção estatal de urgência quanto à integração do estado ao SIN (Pompeu e Freitas, 2021).

Nesse contexto, o empreendimento passou a ser tratado não apenas como obra de infraestrutura, mas como instrumento essencial ao desenvolvimento regional, à segurança energética e à concretização de políticas públicas nacionais.

Todavia, embora o fundamento econômico e estratégico do empreendimento possua relevância constitucional, sobretudo diante do objetivo de promoção do desenvolvimento nacional previsto no art. 3º, inciso II, da Constituição Federal, observa-se que a centralidade conferida ao interesse energético tende a relativizar, ainda que indiretamente, a dimensão protetiva dos direitos territoriais indígenas. (Brasil, 1988). Isso ocorre porque, em cenários de elevada pressão econômica e institucional, os direitos das comunidades tradicionais passam a ser frequentemente analisados sob uma perspectiva de compatibilização pragmática, em que a preservação territorial e cultural necessita constantemente justificar-se frente às demandas estatais de expansão econômica e integração estrutural (Pompeu e Freitas, 2021).

Dessa forma, o caso do Linhão de Tucuruí revela que a tensão entre desenvolvimento nacional e proteção territorial indígena permanece marcada por profundas assimetrias institucionais, especialmente em empreendimentos considerados estratégicos pelo poder público.

4.3. CONSULTA PRÉVIA E A PARTICIPAÇÃO INDÍGENA DIANTE DAS PRESSÕES INSTITUCIONAIS E ECONÔMICAS

No que se refere ao direito à consulta prévia, livre e informada, previsto na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, verifica-se que o caso do Linhão de Tucuruí apresentou participação institucional dos representantes da comunidade Waimiri-Atroari ao longo do processo de negociação e licenciamento ambiental. Conforme registrado nos autos da Ação Civil Pública nº 0018408-23.2013.4.01.3200/AM e nos votos proferidos no âmbito do julgamento perante o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, foram realizadas reuniões, audiências e negociações junto à ACWA, antes mesmo da conclusão do licenciamento do empreendimento (Brasil, 2023).

Além disso, a homologação judicial do acordo, demonstrou a existência de diálogo institucional voltado à construção consensual de medidas relacionadas à implementação do empreendimento. Nesse sentido, a controvérsia jurídica do caso não se concentra propriamente na inexistência da consulta prévia, mas na discussão acerca dos limites materiais da participação indígena diante da magnitude econômica e estratégica da obra (Dutra, 2023). Isso porque, ainda que o procedimento consultivo

tenha sido formalmente observado, persiste a reflexão acerca da efetiva capacidade de autodeterminação das comunidades indígenas em contextos marcados por forte pressão estatal e empresarial pela viabilização do empreendimento.

Ao analisar o RIMA elaborado pela Transnorte Energia, observa-se que os impactos incidentes sobre a Terra Indígena Waimiri-Atroari são abordados de maneira relativamente superficial e pontual ao longo do documento, enquanto há detalhamento significativamente maior acerca dos impactos patrimoniais e produtivos relacionados às propriedades rurais situadas ao longo da faixa de transmissão, especialmente no que se refere “aos transtornos gerados pela perda ou interdição de áreas de produção agrícola em função do estabelecimento da faixa de servidão” (Transnorte Energia S.A., 2013). Essa assimetria estrutural entre os agentes envolvidos evidencia que a existência de mecanismos formais de participação não elimina, por si só, os desafios relacionados à proteção substancial dos direitos territoriais indígenas.

Além disso, a ausência de regulamentação específica e detalhada acerca dos procedimentos de consulta prévia no ordenamento jurídico brasileiro contribui para ampliar a discricionariedade administrativa na condução desses processos, permitindo que sua efetividade seja aferida predominantemente de forma casuística (Dutra, 2023). Assim, embora o caso do Linhão de Tucuruí demonstre avanços institucionais no diálogo com os povos indígenas, também evidencia a necessidade de fortalecimento normativo dos mecanismos de participação e proteção territorial em grandes empreendimentos de infraestrutura.

4.4. OS LIMITES DA SUSTENTABILIDADE NO DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DE RORAIMA

O caso do Linhão de Tucuruí também permite refletir criticamente acerca dos limites do modelo de desenvolvimento sustentável aplicado em Roraima. Embora o discurso institucional do empreendimento esteja fundamentado na ampliação da eficiência energética, na redução da dependência termelétrica e na promoção do desenvolvimento regional, observa-se que a implementação de grandes obras de infraestrutura na região amazônica frequentemente reproduz dinâmicas históricas de flexibilização territorial em face de interesses econômicos considerados prioritários pelo Estado (Souza; Lucena Júnior, 2021).

Nesse contexto, chama atenção o fato de que políticas de proteção ambiental, programas compensatórios e mecanismos específicos de tutela indígena tendem a assumir caráter predominantemente reativo, surgindo sobretudo em situações nas quais empreendimentos econômicos demandam intervenção sobre territórios ambientalmente protegidos ou tradicionalmente ocupados. Em outras palavras, a proteção institucional frequentemente intensifica-se apenas quando vinculada à necessidade de viabilização de grandes projetos econômicos, circunstância que revela importantes limitações estruturais do modelo de governança socioambiental adotado no país. (Souza; Lucena Júnior, 2021)

Isso não significa desconsiderar a relevância do Linhão de Tucuruí para a realidade energética de Roraima, tampouco ignorar os benefícios coletivos decorrentes da integração do Estado ao Sistema Interligado Nacional. Contudo, a proteção dos povos originários não pode restringir-se a medidas compensatórias associadas exclusivamente à mitigação de impactos inevitáveis decorrentes da expansão econômica. A tutela territorial indígena demanda proteção contínua, reconhecimento cultural permanente e fortalecimento institucional autônomo, independentemente da existência de interesses econômicos imediatos sobre esses territórios. (Souza; Lucena Júnior, 2021).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo buscou analisar o conflito socioambiental decorrente da implantação do Linhão de Tucuruí na Terra Indígena Waimiri-Atroari, examinando os limites da compatibilização entre o desenvolvimento energético do Estado de Roraima e a proteção territorial dos povos indígenas. A pesquisa demonstrou que, embora o empreendimento simbolize importante medida voltada à integração de Roraima ao Sistema Interligado Nacional e à redução da histórica vulnerabilidade energética do estado, sua implementação também evidencia permanências estruturais do modelo desenvolvimentista amazônico, historicamente marcado pela sobreposição de interesses econômicos e estratégicos sobre territórios tradicionalmente protegidos (Silva Filho, 2012).

Ao longo da análise histórica e jurídica do território Waimiri-Atroari, verificou-se que os conflitos envolvendo grandes projetos de infraestrutura não constituem fenômeno isolado ou recente. A construção da BR-174, a implantação da Usina

Hidrelétrica de Balbina e, posteriormente, o próprio Linhão de Tucuruí revelam a continuidade de uma lógica estatal de ocupação territorial da Amazônia frequentemente associada à flexibilização da proteção indígena em nome da integração econômica e da expansão da infraestrutura nacional. Nesse cenário, a proteção territorial dos Waimiri-Atroari ultrapassa a dimensão meramente fundiária, envolvendo aspectos culturais, ambientais, políticos e existenciais diretamente relacionados à autodeterminação e à preservação de seus modos de vida (Baines, 1991).

No âmbito jurídico-processual, observou-se que, no caso do Linhão de Tucuruí, a controvérsia jurídica não se concentra propriamente na inexistência formal da consulta prévia, mas nos limites materiais da participação indígena diante da elevada pressão econômica e institucional exercida pela relevância estratégica do empreendimento para o Estado de Roraima (Pompeu e Freitas, 2021).

Com a pesquisa, também foi possível constatar que a existência de mecanismos formais de participação e de programas compensatórios não elimina, por si só, as assimetrias estruturais presentes em grandes empreendimentos de infraestrutura na Amazônia. A análise do Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) elaborado pela Transnorte Energia evidenciou que os impactos incidentes sobre a Terra Indígena Waimiri-Atroari receberam tratamento relativamente superficial quando comparados aos impactos patrimoniais e produtivos relacionados a propriedades rurais atingidas pelas faixas de servidão da linha de transmissão. Tal circunstância reforça a necessidade de fortalecimento de mecanismos substanciais de proteção territorial indígena, capazes de assegurar não apenas compensações econômicas, mas efetiva preservação cultural, ambiental e territorial. (Transnorte Energia S.A., 2013).

Além disso, o caso analisado demonstra que o modelo de sustentabilidade frequentemente adotado em grandes projetos de infraestrutura na Amazônia assume caráter predominantemente reativo, na medida em que políticas de proteção ambiental e programas de tutela indígena tendem a intensificar-se apenas quando vinculados à necessidade de viabilização de empreendimentos economicamente estratégicos (Souza; Lucena Júnior, 2021). Atualmente, o conceito de sustentabilidade constitui uma nova racionalidade ambiental, que supera a lógica exclusivamente econômica de apropriação do território, fundamentando-se nos potenciais ecológicos

e na diversidade cultural, considerando as diferentes formas de vida e os grupos sociais na construção das decisões que afetam o meio em que vivem (Leff, 2026).

Nesse sentido, a proteção dos povos originários não pode permanecer condicionada exclusivamente à lógica compensatória decorrente da expansão econômica, mas deve constituir compromisso permanente do Estado brasileiro, independentemente da existência de interesses econômicos imediatos sobre seus territórios.

Sendo assim, por todo o exposto neste trabalho, a conclusão a que se pôde chegar, é que a proteção dos direitos territoriais dos povos indígenas deve ser prioridade do Estado brasileiro, em razão da salvaguarda conferida à preservação de suas terras, culturas e modos de vida. Nesse viés, a análise jurídica aqui empreendida demonstrou que a passagem do Linhão de Tucuruí pela Terra Indígena Waimiri-Atroari exige rigorosa observância às garantias constitucionais, como a consulta prévia, livre e informada, além de medidas de mitigação e compensação dos impactos decorridos do empreendimento. Todavia, também se reconhece a relevância estratégica da obra para o desenvolvimento econômico e energético de Roraima, favorecendo o crescimento regional. Torna-se evidente, portanto, que desenvolvimento e proteção indígena não se opõem, mas exigem uma compatibilização dentro dos parâmetros constitucionais, assegurando que o progresso econômico ocorra de maneira respeitosa aos direitos dos povos originários e à justiça socioambiental.

A partir dessa análise, a contribuição deste estudo reside em demonstrar as nuances que permeiam o conflito envolvendo o Linhão de Tucuruí e o povo Waimiri-Atroari, que não se limita à necessidade de escolher entre o desenvolvimento energético ou a proteção dos direitos indígenas. O caso evidencia que, mesmo com a existência de mecanismos formais de licenciamento ambiental, consulta prévia, mitigação e compensação, ainda existem dificuldades para garantir uma proteção efetiva do território indígena diante de um empreendimento fundamentalmente estratégico pelo Estado. A análise também permite identificar que as diferenças de poder e de interesses entre os envolvidos podem limitar a participação indígena e a efetividade dessas medidas. Assim, o estudo contribui para demonstrar que a conciliação e o equilíbrio desses interesses exige mais do que o estrito cumprimento de procedimentos legais, sendo necessário assegurar a participação efetiva dos

povos originários, o respeito à sua autodeterminação e a proteção de seus territórios e modos de vida, reconhecendo que o território indígena transcende sua dimensão fundiária clássica e assume natureza multidimensional, enquanto espaço de identidade, pertencimento, reprodução cultural e soberania étnica indígena.

REFERÊNCIAS

ACSELRAD, Henri. **O que é justiça ambiental**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009. Disponível em: https://conflitosambientais.org/wp-content/uploads/2023/06/Justamb.2021.OQuee_.livro_.pdf. Acesso em: 30 de set. 2026.

BAINES, Stephen Grant. **"Um Estado dentro do Estado": protagonismo indígena e os programas indigenistas da Eletronorte – o Programa Waimiri-Atroari**. Conexões, Belém, v. 12, n. 2, p. 130-149, 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufpa.br/index.php/conexoes/article/view/18418>. Acesso em: 20 maio 2026.

BAINES, Stephen Grant. **A política indigenista governamental e os Waimiri-Atroari: administrações indigenistas, mineração de estanho e a construção da “autodeterminação indígena” dirigida**. Revista de Antropologia, São Paulo, v. 36, p. 207-237, 1994. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/41616126>. Acesso em: 20 maio 2026.

BAINES, Stephen Grant. **É a FUNAI que sabe: a frente de atração Waimiri-Atroari**. Belém: Museu Paraense Emílio Goeldi; CNPq, 1991. Disponível em: <https://biblioteca.funai.gov.br/media/pdf/TESES/MFN-1045.pdf>. Acesso em: 20 maio 2026.

BARBOSA, Lia Pinheiro; NÓBREGA, Luciana Nogueira. **Entre a autonomia e as retomadas: a governança da terra para os zapatistas e o povo indígena Anacé**. Caderno CRH, v. 38, 2025. DOI: 10.9771/ccrh.v38i0.65498. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ccrh/a/VnsdbNPzzgDX4yZWNbKGJ3L/?lang=pt>. Acesso em: 1 out. 2026.

BRASIL. Comitê Estadual da Verdade do Amazonas. **1º Relatório do Comitê Estadual da Verdade: o genocídio do povo Waimiri-Atroari**. Manaus: RCEV, 2012. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/verdade/resistencia/a_pdf/r_cv_am_waimiri_atroari.pdf. Acesso em: 20 maio 2026.

_____. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 2022. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 maio 2026.

_____. Comissão Nacional da Verdade. **Violações de direitos humanos dos povos indígenas**. In: BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. Relatório final.

Brasília, DF: CNV, 2014. v. 2, texto 5, p. 204-262. Disponível em:
<https://cnv.memoriasreveladas.gov.br/>. Acesso em: 20 maio 2026.

_____. Decreto n.º 5.051, de 19 de abril de 2004. **Promulga a Convenção n.º 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT sobre Povos Indígenas e Tribais**. Brasília, DF: Presidência da República, 2004. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm. Acesso em: 20 maio 2026.

_____. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. **Processo n. 02001.006359/2011-77, autuado em 14 set. 2011**. Disponível em:
https://servicos.ibama.gov.br/licenciamento/consulta_empreendimentos.php. Acesso em: 22 maio 2026.

_____. Justiça Federal da 1ª Região. 3ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Amazonas. **Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública n. 0018408-23.2013.4.01.3200**. Juiz Federal Ricardo Augusto Campolina de Sales. Manaus, 24 jul. 2025. Disponível em: <https://pje1g-consultapublica.trf1.jus.br/>. Acesso em: 22 maio 2026.

_____. Ministério de Minas e Energia. **Acordo judicial permite a retomada das obras da linha de transmissão entre Manaus e Boa Vista**. Brasília, DF: Ministério de Minas e Energia, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/noticias/acordo-judicial-permite-a-retomada-das-obras-da-linha-de-transmissao-entre-manaus-e-boia-vista>. Acesso em: 20 maio 2026.

_____. Ministério de Minas e Energia. Empresa de Pesquisa Energética. **Plano decenal de expansão de energia 2030**. Brasília, DF: MME/EPE, 2021. Disponível em: <https://www.epe.gov.br/pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/plano-decenal-de-expansao-de-energia-2030>. Acesso em: 20 maio 2026.

_____. Ministério de Minas e Energia. **Silveira destaca em reunião do CMSE a interligação de Roraima ao Sistema Interligado Nacional**. Brasília, DF: Ministério de Minas e Energia, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-nacional-energia-eletrica/mais-noticias/silveira-destaca-em-reuniao-do-cmse-a-interligacao-de-roraima-ao-sistema-interligado-nacional>. Acesso em: 21 maio 2026.

_____. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. **Ação Civil Pública n. 0018408-23.2013.4.01.3200/AM**. Voto-vogal da Desembargadora Federal Daniele Maranhão. Brasília, DF, 20 jun. 2023. Disponível em: <https://pje1g-consultapublica.trf1.jus.br/>. Acesso em: 22 maio 2026.

_____. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. **Apelação/Remessa Necessária n. 0018408-23.2013.4.01.3200**. Brasília, DF, 22 set. 2022. Disponível em: <https://pje1g-consultapublica.trf1.jus.br/>. Acesso em: 22 maio 2026.

CASTRO, Nivalde de; MOSZKOWICZ, Mauricio; ALVES, André. **Transição energética em sistemas isolados: o caso de Roraima**. Rio de Janeiro:

GESEL/UFRJ, 2020. Disponível em: https://gesel.ie.ufrj.br/wp-content/uploads/2020/10/42_castro_2020_10_31.pdf. Acesso em: 21 maio 2026.

CMSE inicia desativação de termelétricas após Roraima ser integrada ao sistema nacional. Folha BV, Boa Vista, 2025. Disponível em: <https://www.folhabv.com.br/cotidiano/cmse-inicia-desativacao-de-termeletricas-apos-roraima-ser-integrada-ao-sistema-nacional/>. Acesso em: 21 maio 2026.

CONEXÃO de Roraima à rede elétrica economizará mais de R\$ 600 milhões. CNN Brasil, [s. l.], 2025. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/macroeconomia/conexao-de-roraima-a-rede-eletrica-economizara-mais-de-r-600-milhoes/>. Acesso em: 21 maio 2026.

DAMASIO, Kevin. **Ditadura militar e o massacre dos Waimiri-Atroari.** National Geographic Brasil, [s. l.], 2019. Disponível em: <https://www.nationalgeographicbrasil.com/historia/2019/04/ditadura-militar-waimiri-atroari-massacre-genocidio-aldeia-tribo-amazonia-indigena-indio-governo>. Acesso em: 21 maio 2026.

DO VALE, Maria Carmen R. Waimiri-Atroari. In: INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. **Povos indígenas no Brasil.** [S. l.], 2002. Disponível em: https://pib.socioambiental.org/pt/Povo:Waimiri_Atroari. Acesso em: 20 maio 2026.

DUTRA, Cayo César. **Judicialização da política e diálogos em processos estruturais sobre matéria indígena: análise do caso “Linhão de Tucuruí” em Roraima.** Revista Multidisciplinar Pey Këyo Científico, Boa Vista, v. 9, n. 1, 2023. Disponível em: <https://estacio.periodicoscientificos.com.br/index.php/pkcroraima/article/view/1870>. Acesso em: 22 maio 2026.

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ. **Linha de transmissão de Tucuruí é foco de conflitos, impactos e problemas que chegam a três estados.** Mapa de Conflitos envolvendo Injustiça Ambiental e Saúde no Brasil, Rio de Janeiro, [s. d.]. Disponível em: <https://mapadeconflitos.ensp.fiocruz.br/conflito/linha-de-transmissao-de-tucurui-e-foco-de-conflitos-impactos-e-problemas-que-chegam-a-tres-estados/>. Acesso em: 20 maio 2026.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 7. ed. São Paulo: Atlas, 2022. Recurso online. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559771653/>. Acesso em: 27 maio 2026.

HOFMANN, Rose. **A consulta livre, prévia e informada ao povo Waimiri Atroari no caso do Linhão de Tucuruí.** Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2024. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/items/111d1192-c813-4079-9f20-73ce74dd531b/full>. Acesso em: 22 maio 2026.

LEFF, Enrique. **Ecologia, capital e cultura: a territorialização da racionalidade ambiental.** 3. ed. Buenos Aires. Disponível em: <https://www.clacso.org/wp-content/uploads/2026/05/Ecologia-capital-cultura-1.pdf>. Acesso em: 1 out. 2026

LINHÃO de Tucuruí: entenda o que é a obra que vai ligar Roraima ao sistema nacional de energia. G1, Boa Vista, 4 maio 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2022/05/04/linhao-de-tucurui-entenda-o-que-e-a-obra-que-vai-ligar-roraima-ao-sistema-nacional-de-energia.ghtml>. Acesso em: 21 maio 2026.

MARTINEZ, Luzia. **Justiça socioambiental: o que é, conceito, importância e exemplos.** 123 Ecos, 13 ago. 2024. Disponível em: <https://123ecos.com.br/docs/justica-socioambiental/>. Acesso em: 1 out. 2026.

NATIVIDADE, Ivana de Nazaré Costa et al. **A infraestrutura energética de Roraima: desafios e cenários da integração regional.** [S. l.], [s. d.]. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/401230689>. Acesso em: 21 maio 2026.

O NÓ do Tapajós: entre investimentos, direitos e o futuro da infraestrutura na Amazônia. Jornal Portuário, [s. l.], [s. d.]. Disponível em: <https://jornalportuario.com.br/coluna/106/o-no-do-tapajos-entre-investimentos-direitos-e-o-futuro-da-infraestrutura-na-amazonia>. Acesso em: 21 maio 2026.

PEREIRA, Alessandra Rezende; SILVEIRA JUNIOR, Wanderley Jorge. **Conflitos socioambientais em áreas protegidas brasileiras: causas, consequências e iniciativas de gestão.** Biodiversidade Brasileira, v. 13, n. 3, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.37002/biodiversidadebrasileira.v13i3.2338>. Acesso em: 1 out. 2026.

PROGRAMA WAIMIRI-ATROARI. **Plano de proteção ambiental e vigilância na Área Indígena Waimiri-Atroari: área de influência da rodovia BR-174.** Manaus: FUNAI, 1995. Disponível em: <https://waimiriatroari.org.br/sobre-o-programa/>. Acesso em: 20 maio 2026.

RAMOS, Alcida Rita. **Indigenismo de resultados.** Brasília, DF: Fundação Universidade de Brasília, 1990. Disponível em: https://www.academia.edu/download/42984996/Serie100_-_Indigenismo_de_resultados.pdf. Acesso em: 20 maio 2026.

RORAIMA será ligada ao sistema nacional de energia em janeiro. Poder360, [s. l.], 2025. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/poder-energia/roraima-sera-ligada-ao-sistema-nacional-de-energia-em-janeiro/>. Acesso em: 19 maio 2026.

RORAIMA entra no Sistema Interligado Nacional e reduz dependência de energia a diesel. SBT News, [s. l.], 2025. Disponível em: <https://sbtnews.sbt.com.br/noticia/brasil/roraima-entra-no-sistema-interligado-nacional-e-reduz-dependencia-de-energia-a-diesel>. Acesso em: 18 maio 2026.

SILVA FILHO, Eduardo Gomes da. **A política indigenista e a resistência dos Waimiri-Atroari no caso Balbina, 1979 a 2012.** Embornal, Fortaleza, v. 3, n. 6, p. 82-97, 2012. Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/embornal/article/view/3195>. Acesso em: 20 maio 2026.

SOUZA, Tainá Menezes de; ARAÚJO LUCENA JÚNIOR, Aldo Reis de. **O direito à consulta prévia e sua implementação: o caso da sociedade indígena Waimiri-Atroari e o Linhão de Tucuruí.** RACE – Revista de Administração do CESMAC, [S. l.], v. 10, p. 133-150, 2021. Disponível em: <https://revistas.cesmac.edu.br/administracao/article/view/1423>. Acesso em: 22 maio 2026.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **O renascer dos povos indígenas para o direito.** Curitiba: Juruá, 1998. 211 p.

TERRAS INDÍGENAS DO BRASIL. **Terra Indígena Waimiri-Atroari.** [S. l.], [s. d.]. Disponível em: <https://terrasindigenas.org.br/pt-br/terras-indigenas/3902#direitos>. Acesso em: 20 maio 2026.